

# A IMPORTÂNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E A PRESERVAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

## **Eneida Melo Correia de Araújo**

Mestre e Doutora em Direito (UFPE)

Desembargadora Federal do Trabalho.

Professora Adjunta da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Pernambuco

### **Sumário:**

1. Introdução.
2. O direito à lembrança e à memória.
3. O direito constitucional à cultura e à história.
4. O direito à memória e o papel da Justiça do Trabalho.
5. Conclusão.
6. Bibliografia.

## **INTRODUÇÃO**

A abordagem do tema alusivo à preservação do acervo documental, vinculando-o à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é uma homenagem aos 70 anos de sua edição.

Marco formal de legislação do cidadão trabalhador, ao assegurar direitos fundamentais, a CLT revela, ainda hoje, uma importância incomensurável na garantia da dignidade do homem e da justiça social. Também é possível afirmar que a Consolidação é uma

das primeiras legislações brasileiras a demarcar a idéia de que a propriedade privada tem uma função social.

A CLT compreende um conjunto de direitos indispensáveis à regulamentação das relações de trabalho individuais e coletivas, assimilando os nove princípios consagrados no Tratado de Paz, na Declaração de Filadélfia e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

E uma ordem jurídica que garanta os direitos fundamentais e os direitos humanos, entre eles os de índole trabalhista, é pressuposto fundamental à democracia social.

Ademais, é sobre a Consolidação que se debruçam os magistrados trabalhistas ao decidirem as lides que lhes são apresentadas, definindo o direito ao caso concreto e propiciando a formação de uma jurisprudência consentânea com a realidade social.

Paralelamente, a história das relações de trabalho, dos conflitos individuais e coletivos encontra-se narrada nos processos. Estes integram o acervo documental a ser guardado, conservado e posto pelas autoridades à disposição daqueles que necessitem consultá-lo.

Por sua vez, os documentos gerados no interior das instâncias do Poder Judiciário (quer os de natureza judicial, quer os de índole administrativa) narram o papel e o perfil da magistratura, a interpretação conferida às normas jurídicas no transcurso dos anos, contribuindo para assegurar o direito à lembrança e à memória.

Os documentos têm sua importância ampliada em face do compromisso jurídico-político dos juízes, no transcurso da história, no sentido de assegurar os valores sociais do trabalho, da cidadania, da ética, e da justiça.

A preservação documental, como direito fundamental, desponta neste contexto: o do direito de não esquecer a história da formação e desenvolvimento do Direito do Trabalho, em que a Consolidação das Leis do Trabalho tem exercido função primordial.

## **2. O DIREITO À LEMBRANÇA E À MEMÓRIA**

Antônio Paulo Resende afirma que:

“Quando Hesíodo descreveu o surgimento dos deuses gregos o fez numa época em que a palavra tinha uma magia e uma força indes-

crítivel. A nomeação das coisas, das experiências, das artimanhas da vida, ia sendo feita com o sentimento maior da criação e da poesia”.

“A linguagem não era, apenas, traços ou sons que se perdiam no esquecimento veloz do cotidiano, como atualmente acontece. A linguagem se apresentava com toda sua força instituinte, para construir narrativas sagradas que inauguravam um novo tempo humano. A escrita não havia sido ainda inventada e a memória guardava, cuidava, alimentava as relações sociais e suas práticas como cristais de uma preciosidade incomensurável”<sup>1</sup>.

Ocorre que, em determinado momento da vida dos povos, foi sentida a necessidade de dotar a memória de configuração física. Os fatos que eram contados e celebrados adquirem uma aparência material. O acúmulo de informação advindo do passar dos tempos exige a escrita para que não se perca no esquecimento. E assim a memória oral passa a conviver com a forma escrita.

Antônio Houaiss e Roberto Amaral explicam que os saberes da vida, da sobrevivência, da sobrevivência, o sentido de que se está no mundo, os elementos astronômicos, fitológicos, médicos se avolumam de tal maneira que é procurado um sistema capaz de permitir captar as idéias, os sons, as sílabas, os fonemas. A escrita começa a ser indispensável para a contabilidade, “para o dever e haver entre o palácio e o povo, para os códigos reguladores, para os tratados entre os palácios, para, por fim, começar o registro”. E arrematam que o homem está na História em sentido estrito graças às escritas, cujo instrumental começa a ser “(...) zeloso, quando não religiosamente preservado, não raro monopolizado pelo clero a serviço do palácio, quando não pelo clero como palácio mesmo”<sup>2</sup>.

Também em tributo à memória, Antonio Torres Montenegro

---

1 RESENDE, Antônio Paulo. História e Afetividade: “Os amores de Prometeu e os sonhos de Freud”. In *História: cultura e sentimento. Outras Histórias do Brasil*. Org. Antonio Torres Montenegro e outros. Recife: Universitária UFPE, 2008, p. 471.

2 HOUAISS, Antônio e AMARAL, Roberto. *Modernidade no Brasil – Conciliação ou Ruptura*. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 159.

refere que os relatos por ele obtidos e analisados, e que constam de sua obra, remetem a práticas microssociais vivenciadas por diversos atores. Foram colhidos de pessoas anônimas, que adquiririam visibilidade mediante as narrativas que transmitiram, “com uma diversificada riqueza de detalhes, experiências cotidianas, que comumente se perdem nos desvãos da história”<sup>3</sup>.

Em especial, importa realçar que, embora o desenvolvimento da escrita tenha seu ponto inicial há cerca de 5 mil anos - sobressaindo-se a China e a Mesopotâmia -, o seu registro na Administração Pública data do século XX, nos finais da década de 40 – especialmente nos Estados Unidos e no Canadá. A partir dessa época são construídos princípios dotados de racionalidade. Eles objetivam permitir a produção, utilização, conservação e destinação de documentos diante da constatação de que era impossível a guarda e consulta de um grande volume de forma aleatória. São feitas intervenções nessas etapas do ciclo documental.

Reconhece-se que a conservação dos documentos que descrevem os fatos envolvendo os momentos vividos pelas instituições e pelas pessoas permite a manutenção da memória de um povo e dos indivíduos. Possibilita, ainda, que se realize a pesquisa histórica. E essa não prescinde da continuidade temporal dos documentos, das séries completas para a elaboração de uma tese.

Nesse ponto, é necessário compreender o real sentido a ser atribuído à continuidade temporal, jungindo-a ao que ensina Nelson Saldanha, ao aludir que ela “... só significa equilíbrio se alimentada e iluminada por uma consciência ética e histórica”. “Sem semelhante consciência, a continuidade seria apenas sequência mecânica, repetição cega”.<sup>4</sup>

É desse espírito de continuidade que se animam os que fazem da conservação dos acervos documentais a razão da narrativa histórica.

Sem memória, não se pode falar em pesquisa histórica. Sem memória, impede-se o indivíduo de conhecer sua origem, fragilizando a sua cidadania e dignidade.

São pertinentes, portanto, as observações de Isabel Cristina Martins Guillen, no sentido de que a memória se associa às diversas formas

---

3 MONTENEGRO, Antonio Torres. *História, Metodologia, Memória*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 69.

4SALDANHA, Nelson Nogueira. *A Velha e Nova Ciência do Direito*. Recife: Universitária, 1974, p. 212.

de transmissão oral, de forma indissolúvel. Acrescenta a historiadora que a memória e o patrimônio se relacionam, não para “... preservar a cultura, congelando-a, mas como um dos direitos essenciais para o exercício de uma cidadania plena”<sup>5</sup>.

E, é assim com a história da Justiça do Trabalho. Diuturnamente, ela é construída por juízes, advogados, procuradores, trabalhadores, sindicatos, empresas, servidores, todos que, de alguma forma, trazem algo de suas vidas, em determinado momento, para o interior do órgão judiciário.

Essa história contém os conflitos sociais revelados nas ações trabalhistas; os mecanismos de ação e de defesa, exercitados à luz da legislação vigente em cada época; o registro do comportamento e dos sentimentos das pessoas que buscaram a prestação jurisdicional; a própria estrutura da Justiça, que sofreu mudanças no curso dos tempos; a ampliação gradativa da competência material dos órgãos do Poder Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar os litígios; os processos administrativos.

Por seu turno, percebe-se o interesse da comunidade do trabalho quanto às ações individuais ou coletivas ajuizadas perante os órgãos do Poder Judiciário. É que em cada litígio se discute o direito aplicável, as razões pelas quais os indivíduos recorrem à Justiça, nela divisando um espaço de conciliação ou de definição dos conflitos. E os pesquisadores debruçam-se sobre esse manancial de informações, conferindo-lhe significado.

Daí a oportuna avaliação Ana Maria de Almeida Camargo, afirmando a importância dos arquivos para a reconstituição das realidades do passado, em especial quando acumuladas por instituições que detêm um papel de intervenção na sociedade, como é o caso do Poder Judiciário. E realça que os documentos oriundos do Poder Judiciário “... refletem o modo como vem atuando, ao longo do tempo, e, por extensão e de forma subsidiária, as demandas sociais que têm justificado sua própria atuação”<sup>6</sup>.

Trata-se, sem dúvida, do exercício do direito de lembrar, de não esquecer, de construir uma história.

---

5 GUILLEN, Isabel Cristina Martins. “Memória e Patrimônio no Movimento Negro Pernambucano”. In *História, Cultura, Trabalho: questões da contemporaneidade*. Org. Antônio Torres Montenegro e outros. Recife: Universitária, 2011, p.221.

6 CAMARGO, Ana Maria de Almeida. “Valor Histórico e Outros Valores Atribuídos aos Arquivos”. In *II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. São Paulo: IJE, 2008, p. 54.

### 3. O DIREITO CONSTITUCIONAL À CULTURA E À HISTÓRIA

O direito à cultura e ao patrimônio cultural, em suas variadas formas de expressão material e imaterial, compõe o rol dos direitos fundamentais, à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ele pertence à categoria dos direitos à integridade moral, ao lado do direito à intimidade, à honra, à vida privada, à boa fama, à privacidade, à imagem e às liberdades política, civil e religiosa.

O movimento em torno do resgate e preservação da memória não é registrado apenas no Brasil, pois na Europa e na América Latina existem políticas públicas no sentido de que os órgãos do Estado e entidades particulares dirijam seus esforços a fim de levantar dados, recolher elementos, visando a construir e conservar seus acervos.

A propósito, Ângela Maria de Castro Gomes afirma que o crescente interesse dos historiadores pelos arquivos públicos e privados acha-se ligado às grandes transformações no mundo e que a partir dos anos de 1970/1980 alcançaram o Brasil. Essa temática – prossegue a historiadora – estaria ungiada à inquietação da sociedade, temendo a “destruição de sua memória”. Também decorreria da avaliação das consequências políticas e culturais do esquecimento, sobretudo com relação aos acontecimentos que trouxeram dores, sofrimentos e traumas às pessoas e à sociedade. E destaca que cresceu a idéia de um “dever de memória”, que se traduz no reconhecimento da sociedade e do Estado em relação às perdas e injustiças que atingiram diversos grupos, levando a uma mobilização para reivindicar reparações de várias naturezas, inclusive ao seu próprio “direito à memória”<sup>7</sup>.

A ordem jurídica constitucional brasileira seguiu os parâmetros traçados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegurando a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional (art. 215).

E o art. 216 da Constituição Republicana afirma que o patrimônio cultural brasileiro é composto de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos

---

7 GOMES, Ângela Maria de Castro. “Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma Pesquisa”. In *Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão*. Coord.: Magda Barros Biavaschi e outras. São Paulo: LTr, 2007, p. 23

formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as criações científicas, obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais.

O § 2º do art. 216 da Lei Maior impõe à Administração Pública o dever de promover a gestão dos documentos do governo, e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, estando passíveis de punição os danos e ameaças ao patrimônio cultural, na forma da lei.

Seguindo as balizas traçadas pela Constituição da República, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012 impõem aos órgãos públicos o dever de guarda e conservação dos documentos criados nessas instituições, realçando, portanto o aspecto da transparência e da memória.

No art. 6º da Lei n. 12.527 é afirmado caber aos órgãos e entidades do poder público: a) a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; b) proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e c) proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição ao acesso.

Por seu turno, no art. 7º, incisos II, III, IV e V da referida legislação acha-se disposto que o acesso à informação é integrado, entre outros, pelos direitos de obter: II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgão ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV – informação primária, íntegra e atualizada; V – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

Como se pode constatar, a importância de preservação dos documentos decorre de um longo processo evolutivo. E para que o homem alcance a cidadania, seja agente de transformação social, é preciso que se aproprie individual e coletivamente do conhecimento dos fatos e idéias que descrevem a sua trajetória na sociedade, a de seus ancestrais, obtendo informações sobre os acontecimentos que marcaram essa caminhada.

#### 4. O DIREITO À MEMÓRIA E O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na atualidade, em face de novos paradigmas que se pretendem afirmar como inerentes à chamada “pós-modernidade”, a Justiça do Trabalho se defronta com o problema de assimilação das vertentes alusivas à cultura e ao processo no bojo dos quais se desenrolam os conflitos sociais.

Sendo assim, como compreender, interpretar e efetivar os direitos sociais fundamentais, em um Estado denominado de Pós-social e que acena para um direito pós-moderno, ou seja, um direito que se apresenta mais flexível, maleável, adaptável às novas exigências da denominada Pós-Modernidade? Um direito que consagraria a desregulamentação dos direitos fundamentais, que busca transferir aos particulares a normatização dos negócios jurídicos. Um modelo que considera que a interferência normativa do Poder Público é desagregadora, não-harmoniosa. Um sistema que prefere utilizar instrumentos não-estatais para a solução dos conflitos, tais como a arbitragem e a mediação.

O Estado Pós-Social não pode desconsiderar os fundamentos da República, os direitos humanos e direitos fundamentais. A ordem constitucional, ao assegurar a garantia da propriedade privada, dispõe que a ordem econômica valorize o trabalho humano, com o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. E exige que aqueles que se dediquem à atividade econômica, o façam com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, defendendo o meio ambiente e conferindo à propriedade privada uma função social.

Daí a importância do pensamento de Joaquín Herrera Flores para quem a existência de normas jurídicas que contenham os direitos trabalhistas permite evidenciar as situações de desvantagens criadas pelas relações de mercado e a denúncia de transgressões de condições legitimadas por princípios de justiça <sup>8</sup>.

No que diz respeito ao cumprimento dos objetivos expressos nos arts. 215 e 216 da Constituição da República, a Justiça do Trabalho se apresenta como um dos sustentáculos institucionais da garantia da

---

8 HERRERA, Joaquin Flores. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p.64.

memória e da cidadania quanto às fontes advindas de sua missão institucional. Tal sucede porque realiza a gestão de um acervo expressivo de documentos, imagens, símbolos nos quais é narrada a história dessa instituição, do Direito do Trabalho, das relações de produção e das soluções dos conflitos.

Em se tratando de memória que envolva a Justiça do Trabalho, as relações de trabalho e o Direito do Trabalho, pode-se constatar que o interesse das pessoas e dos vários centros de cultura e pesquisa pelos documentos que integram o acervo desse órgão do Poder Judiciário é cada dia mais expressivo. Vários profissionais advindos de diferentes áreas da ciência se debruçam sobre os processos, mobiliário, as construções (bens imóveis), os símbolos e outros elementos que possam expressar o conhecimento nas mais diversas ordens: da história, da antropologia, da psicologia, da psiquiatria, da arquitetura, da economia, do direito. E o indivíduo, isoladamente considerado, também necessita conhecer e dispor desse manancial de elementos para traçar a sua própria identidade.

Neste quadro, o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT 6<sup>a</sup>) adota um comportamento de preservação dos autos findos de processos judiciais no âmbito da instituição, tendo em conta o aspecto jurídico e também aquele que se refere ao interesse político, histórico e cultural que os reveste.

Desta forma, o Sexto Regional procurou aliar – para o ingresso no arquivo permanente – duas qualidades de sua massa documental: o potencial dos documentos com capacidade de fonte para a história e o valor estritamente legal ou jurídico (aquisição, manutenção, transferência, modificação ou extinção de direito).

Fiel a estes princípios, o TRT da Sexta Região editou a Resolução Administrativa n. 03/2010, de 02 de março, que cuida da política de gestão de autos findos dos processos judiciais e da documentação produzida e recebida no exercício da administração judiciária no âmbito dessa Corte. Procurou guiar-se pelas normas contidas no art. 20 da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e define a competência e o dever do Poder Judiciário Federal de proceder à gestão de documentos produzidos em razão do exercício de suas funções.

Mesmo antes da edição da Resolução n. 03/2010, constituíam-se em documentos de guarda permanente os autos findos referentes aos dissídios coletivos, bem como todos os processos a eles vinculados. Com igual qualificação acham-se os autos findos dos

processos que embasaram precedentes de súmulas.

Na norma em vigor, o TRT de Pernambuco fez constar como de guarda permanente esses tipos de autos, bem como todos aqueles em que os assuntos tratados estejam relacionados aos direitos fundamentais, nesses inseridos os das minorias, tais como indígenas, menores, negros, portadores de necessidades especiais.

Ademais, procurando conservar seu rico acervo histórico, também estão consignados na Resolução aludida como de guarda permanente, os autos findos de processos originários de 1ª instância já recolhidos em arquivo a esse título até a entrada em vigor da Resolução n. 03/2010. Tais autos deverão ser avaliados pela Comissão de Gestão Documental, destacando como prioritários os que contenham documentos de relevância político-histórico-cultural anteriores ao ano de 1985.

Em face da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, fruto da Emenda Constitucional n. 45/2004, todos os autos findos que digam respeito à matéria estampada nessa norma jurídica também integram a guarda permanente.

É interessante destacar que o conteúdo de inúmeros processos anteriores a 1985 dizem respeito a uma fase rica da história política e social de Pernambuco e a preservação desse acervo propicia a pesquisa em várias áreas da ciência, especialmente da História. Ademais, também é atendido o projeto Memória da Justiça do Trabalho: passado, presente e futuro.

Consciente da revelação política que os documentos criados no período de 1964 a 1985 contêm, o TRT de Pernambuco obteve o direito de inserção do acervo documental no Projeto Memórias Reveladas.

Vale lembrar que sendo o sistema jurídico dotado de natureza aberta, incompleta, permite a evolução, a modificação do direito, precisamente porque o conhecimento científico é igualmente incompleto e provisório.

Daí porque consta da Resolução Administrativa n.03/2010 que os magistrados poderão formular proposta fundamentada de guarda definitiva dos processos que julgarem representativos de temas cuja relevância histórica justifique essa modalidade de conservação, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de outubro de 2008, alterado pelo Ato GCGJT n.07/2009, publicado em 27 de novembro de 2009 no DJT. Esses autos serão remetidos à

Coordenação Permanente de Avaliação de Documentos que analisará a proposta e dará a destinação final dos autos.

Essa participação da magistratura confere-lhe o poder demonstrar que a ciência jurídica deve ser compreendida como dotada de uma possível força transformadora, transcendendo a mera atividade de interpretação dos textos, adaptando-os aos interesses da coletividade, como divisado por Lédio Rosa de Andrade<sup>9</sup>.

Buscando a democratização da cultura e a pesquisa histórica, em Pernambuco, há mais de 10 anos, a Universidade Federal de Pernambuco promove estudos valiosíssimos nos autos findos pertencentes ao acervo do TRT da Sexta Região. Fruto de um Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal Regional da Sexta Região e a Universidade Federal de Pernambuco, 170 mil processos foram cedidos provisoriamente àquele Centro. Os resultados dessas pesquisas deram ensejo à edição de livros, cadernos de estudos, monografias de graduação e de pós-graduação, teses de doutorado e mestrado, seminários.

O fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ter sido escolhido pelos demais Tribunais do Trabalho do Brasil para realizar o III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, no ano de 2008, revela o reconhecimento da comunidade científica do papel deste órgão do Judiciário no tocante à cidadania e preservação da memória. Parcela considerável de juristas, arquivistas, historiadores, museólogos, arquitetos, economistas, entre outros estudiosos do tema referente à cidadania e memória se fez representar nesse evento, produzindo, ao final, um livro que serve de referência para os anais da ciência no Brasil. Esse livro é intitulado “III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho no Brasil”<sup>10</sup>.

A tentativa de democratizar e adotar padrões comuns regionais aos acervos públicos judiciais também guiou o TRT da 6ª Região ao realizar em 2009 o I Fórum Regional de Arquivos Judiciais, contando com a participação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Seu tema: “Gestão

---

9 ANDRADE, Lédio Rosa de. *Juiz Alternativo e Poder Judiciário*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1992, p.38.

10 *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. Org. Eneida Melo Correia de Araújo e Outras. Recife: Livraria Nossa Editora, 2008.

e Preservação Documental: dos Arquivos Textuais aos Arquivos Eletrônicos”. Para a sua consecução, foi fundamental o reconhecimento conferido pela Fundação de Apoio à Ciência e à Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) que, pela vez primeira, aprovou no Nordeste, um Projeto na área do Poder Judiciário sobre gestão documental. Este projeto é de autoria da Professora Dra. Marília Gama, Coordenadora de Gestão Documental e Memória, lotada no Tribunal do Trabalho da 6ª Região.

Em 2009, ao TRT 6ª Região foi conferida a Medalha “Centenário da Confederação do Equador”, como reconhecimento do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHG) pelo trabalho de preservação do acervo de processos históricos da Justiça do Trabalho.

E tendo em vista que era preciso um espaço físico adequado e com maior capacidade de armazenamento de 1 milhão e 700 mil processos que constituem o acervo do Tribunal, foi executada uma ampla reforma na edificação do Arquivo. Nesse local, continuará o trabalho valioso de servidores que se dedicam à guarda, identificação e destinação de documentos, das fontes culturais e científicas que possam contribuir para a cidadania e para a pesquisa histórica.

Deve-se, portanto, prosseguir essa tarefa seguindo a advertência de Ana Maria de Almeida Camargo: a de que “... o arquivo deve permanecer impermeável a todos os significados que o processo de conhecimento científico pode, a partir dele, produzir”<sup>11</sup>.

Importa mencionar o papel importante neste processo de educação e produção científicas que detém o Memorial da Justiça do Trabalho, criado no ano de 2008, pela então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Desembargadora Josélia Moraes da Costa. O Memorial foi inserido no Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e obteve o reconhecimento do Ministério da Cultura.

Uma variedade rica de elementos que dizem respeito às partes que se defrontam no processo, às categorias de trabalhadores e empregadores envolvidas em dissídios individuais e coletivos, bem como ao mobiliário, emblemas, fotos, medalhas, insígnias e outros símbolos compõem o acervo histórico do TRT da Sexta Região.

O Memorial/Museu também obteve da UNESCO o título de patrimônio cultural da humanidade, em face da riqueza de elementos

---

11 CAMARGO, Ana Maria de Almeida. *Op. Cit.*, p. 55.

históricos que abriga.

Nesse contexto deve ser realçado que o Ministério da Educação reconheceu a importância da preservação documental do Judiciário Trabalhista, ao aprovar no Edital Proext UFRPE-MEC 2011 o projeto intitulado: “Preservando a Memória da Justiça do Trabalho em Pernambuco de 1964-1985: Catalogação, Organização, Descrição e Digitalização do Acervo Documental Trabalhista existente no Memorial da Justiça do Trabalho”. Em razão desse aval do governo brasileiro foi possível catalogar todos os dissídios coletivos existentes no Memorial, tendo como um dos resultados, a publicação de um livro da Editora Universitária da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). O trabalho dos 8 (oito) bolsistas do Projeto deu ensejo, ainda, a que se submetesse o referido acervo ao Edital MOW-BRASIL 2012 – Comitê Nacional do Brasil no Programa Memória do Mundo da UNESCO.

Consciente da preocupação dos estudiosos dos mais diversos campos do conhecimento científico com a formação e conservação da memória da Justiça do Trabalho e a necessidade de continuar a pesquisa histórica, o TRT de Pernambuco inseriu a Gestão Documental em seu Planejamento Estratégico para o período de 2009-2015, constando como uma de suas metas prioritárias.

Como se vê “os documentos existem para provar muita coisa, para trazer-nos o que os mais fanáticos chamam de evidência”, na assertiva sempre oportuna e eloquente de Antonio Paulo Resende <sup>12</sup>.

## 5. CONCLUSÃO

A expressão pública de respeito e reconhecimento da importância da Consolidação das Leis do Trabalho para a sociedade e para as relações de trabalho se traduz no compromisso em conservá-la viva. Compreendê-la e interpretá-la à luz da Constituição da República e das normas de Direito Internacional do Trabalho é uma diretriz justa a lhe conferir atualidade e efetividade.

A existência de uma legislação trabalhista pautada no respeito aos direitos humanos, que confere valor fundamental ao desempenho da atividade profissional do indivíduo revela-se, portanto,

---

12 RESENDE, Antônio Paulo. *Op. Cit.*, p.474

da maior importância no atual contexto histórico.

É que não se pode deixar de mencionar as renovadas tentativas de substituir o conjunto de proteção às relações de trabalho por preceitos individualistas, que privilegiam o capital em detrimento do trabalho do homem. Tampouco devem ser olvidadas as sucessivas investidas de segmentos econômicos contra as estruturas clássicas do Direito do Trabalho, impregnadas de proteção ao trabalhador, em que se sustenta o contrato de trabalho.

Como um alerta à necessidade de manutenção desse extrato de proteção social, cumpre realçar que o Brasil elegeu, ao editar a Constituição da República, como um dos seus objetivos a edificação de uma sociedade solidária, pressupondo o abandono de um individualismo arraigado e a aproximação dos homens, o que exige o resgate de toda a sua trajetória.

Por sua vez, a preservação dos documentos que contêm a comprovação de direitos afirmados existentes pelos magistrados do trabalho ao decidirem as questões que lhes foram submetidas permite a identificação dos fatos marcantes para a história do trabalho e do Direito do Trabalho. A guarda dos documentos torna possível o registro da história política, social e cultural de uma sociedade e de uma instituição.

E a pesquisa, entre outras expressões científicas, confere oportunidade ao indivíduo para que conheça a história da formação das relações sociais, dos conflitos, das resoluções desses conflitos e do nível de solidariedade de uma comunidade. Autoriza, ainda, que se obtenha a prova de determinada situação jurídica constituída. Oferece condições para que os cidadãos e as instituições recolham fatos relativos às mais variadas áreas do saber.

A manutenção dos acervos referentes à história da Justiça do Trabalho, de suas estruturas formais, dos documentos que traduzem a interpretação conferida ao direito ao longo dos tempos e do desempenho dos diversos atores sociais também enriquece o patrimônio cultural e a pesquisa científica do país. E torna efetivos os princípios constitucionais e os objetivos do Estado no que diz respeito à produção, promoção e difusão de bens culturais.

Dentro de tal contexto, observa-se que enquanto poder, o Judiciário Trabalhista tem o dever e o direito constitucional de oferecer uma diversidade de fontes de informação à sociedade mediante um acervo que deve ser conservado zelosamente.

Nunca é demais repetir que o direito à memória é direito

de personalidade e, como tal, direito humano, cabendo ao Estado e a sociedade desenvolver todos os esforços para que esse direito seja protegido e efetivado.

Escrever, lembrar, registrar, guardar, conservar, divulgar, participar dessa história é o convite que a história dirige aos indivíduos e às instituições.

## 6. BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Lédio Rosa de. Juiz Alternativo e Poder Judiciário. São Paulo: Acadêmica, 1992.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. “Valor Histórico e Outros Valores Atribuídos aos Arquivos”. *In II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008, pp.53-55.

GOMES, Ângela Maria de Castro. “Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma Pesquisa”. *In Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão*. Coord. Magda Barros Biavaschi e outras. São Paulo: LTr, 2007, pp. 19-30.

GUILLEN, Isabel Cristina Martins. “Memória e Patrimônio no Movimento Negro Pernambucano”. *In História, Cultura, Trabalho: questões da contemporaneidade*. Org. Antônio Torres Montenegro e outros. Recife: Universitária, 2011, pp.215-226.

HERRERA, Joaquin Flores. A (re) invenção dos Direitos Humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HOUAISS, Antônio e AMARAL, Roberto. Modernidade no Brasil – Conciliação ou Ruptura. Petrópolis: Vozes, 1995.

MONTENEGRO, Antonio Torres. História, Metodologia, Memória. São Paulo: Contexto, 2010.

RESENDE, Antônio Paulo. “História e Afetividade: Os amores de Prometeu e os sonhos de Freud”. *In História: cultura e sentimento. Outras Histórias do Brasil*. Org. Antonio Torres Montenegro e outros. Recife: Universitária UFPE, 2008, pp. 471-492.

SALDANHA, Nelson Nogueira. A Velha e Nova Ciência do Direito. Recife: Universitária, 1974.